



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

L E I N° 434/91

SÙMULA: Dispõe sobre o pagamento e parcelamento de débitos decorrentes da Contribuição de Melhoria e ISS e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Os débitos de Contribuição de Melhoria e ISS, vencidos até 31 de dezembro de 1990, inscritos em dívida ativa, poderão ser pagos até 30 de agosto de 1991, em até 4 (quatro) prestações mensais, mediante requerimento do interessado, instruído com os seguintes documentos:

I - comprovante do pagamento de tributos e taxas municipais vencidos posteriormente a 31 de dezembro de 1990;

II - comprovante do recolhimento do total do débito principal correspondente às Contribuições de Melhoria e ISS, vencidos até 31 de dezembro de 1990;

III - comprovante do pagamento das custas processuais e demais encargos do processo, caso o débito já se encontre em cobrança judicial.

§ 1º - Para se obter o parcelamento previsto no artigo 1º, o requerimento terá que ser protocolado até 30 de abril de 1991, no Departamento de Tributação desta Prefeitura.

§ 2º - Os parcelamentos requeridos após 30 de abril, até o limite de meses de seu vencimento, não ultrapassarão a data de 30 de agosto de 1991.

§ 3º - Apurado o montante do débito, proveniente de juros, correção monetária e multa, calculado sobre o principal, desde a data de seu vencimento até a data da entrada do requerimento no Departamento de Tributação, este passará a ser corrigido pela TR a partir da 1ª parcela.

Art. 2º - O pagamento dos débitos de que trata esta Lei será feito exclusivamente em espécie, vedada a liquidação através de doação de imóveis em pagamento ou qualquer outra forma.

Art. 3º - O atraso no pagamento da prestação na data prevista, será acrescido de correção monetária, juros e multas de acordo com a lei vigente.



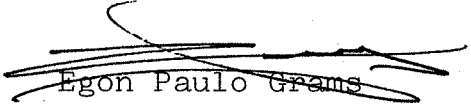
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

las consecutivas torna sem efeito o contrato de parcelamento, ficando o contribuinte sujeito à liquidação total do débito, com todos os acréscimos previstos em lei.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema ,
Estado do Paraná, aos 12 dias do mês de abril de 1991.


Egon Paulo Grams
Prefeito Municipal